

# **ACORDO DE RESULTADOS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC**

## **PRIORIDADES PARA 2022**

FORTALEZA - CE  
ABRIL - 2022

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 4/2022  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ  
E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO  
ESTADO DO CEARÁ, COM A  
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DO  
PLANEJAMENTO E GESTÃO E DA  
SECRETARIA DA FAZENDA.**

A Governadora do Estado do Ceará, Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Carteira de Identidade nº 20072925951 e CPF nº 208.730.773-34, doravante denominada ACORDANTE, e a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CNPJ nº 07.954.514/0001-25, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pela sua Secretária, Sra. Eliana Nunes Estrela, Carteira de Identidade nº 216562291 SSP-CE e CPF nº 473.400.533-87 doravante denominada ACORDADA, tendo como INTERVENIENTES a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ nº 08.691.976/0001-60, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Edifício Seplag 3º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba - CEP 60822-325, representada pelo seu Secretário, Sr. Ronaldo Lima Moreira Borges, Carteira de Identidade nº 8910002010591 SSP CE e CPF nº 379.984.043-53 e a SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ nº 07.954.597/0001-52, com sede na Avenida Pessoa Anta, 274, Centro - CEP 60060-430, representada pela sua Secretária, Sra. Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Carteira de Identidade nº 496556 SSP-CE, e CPF/MF nº 766.618.903-63, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS mediante cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 32.216, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o modelo de Gestão para Resultados do Poder Executivo do Estado do Ceará, institui a Gestão de Projetos de Investimento Público do Governo do Estado do Ceará, e dá outras providências.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

2.1 O presente instrumento tem por finalidade efetivar a pactuação de compromissos a fim de dar mais celeridade aos resultados prioritários esperados para o exercício de 2022, em

conformidade com o Plano de Governo e alinhados as orientações estratégicas do Plano Plurianual (PPA) 2020-2023 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.2 Para o alcance da finalidade pactuada, visa o presente instrumento especificar metas e entregas a serem cumpridas, bem como definir as obrigações e as responsabilidades das partes envolvidas, além de estabelecer critérios para monitoramento, avaliação e revisão do desempenho comprometido.

2.3 São componentes deste Acordo os seguintes objetos de pactuação: objetivos prioritários, indicadores e respectivas metas, iniciativas, entregas e respectivas metas, conforme consta no Anexo I.

§ 1º As metas de desempenho dos indicadores e das entregas pactuadas no Acordo de Resultados devem equivaler às estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2020-2023.

§ 2º As entregas presentes no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao exercício de 2022, compõe o conjunto de entregas pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 3º À Acordada é facultada a priorização de outras entregas presentes no PPA 2020-2023, desde que orientada pelo princípio da razoabilidade, dentro dos critérios estabelecidos pelo Grupo Técnico de Gestão para Resultados (GTR), sendo vedada a inclusão de entregas que não estejam presentes no PPA 2020-2023.

§ 4º Em caso de divergência entre as entregas e metas estabelecidas no PPA 2020-2023 e na LDO, e aquelas pactuadas no Acordo de Resultados, estas serão acompanhadas de justificativas registradas pela Acordada no Anexo I.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1 Obriga-se a ACORDADA a:

- I. despender todos os esforços possíveis para alcançar os resultados e entregas pactuados;
- II. promover a fiel utilização dos recursos pactuados neste Acordo para o cumprimento das metas e alcance dos resultados, observando, na execução de suas atividades, as diretrizes governamentais para sua área de atuação;
- III. assumir responsabilidade pelo gerenciamento dos projetos necessários para o alcance dos resultados;
- IV. executar as ações de apoio solicitadas por outros órgãos e entidades do Poder Executivo para consecução dos resultados previstos no Acordo de Resultados destes;

V. elaborar e encaminhar ao Acordante e ao GTR relatórios gerenciais e demais informações que demonstrem a real execução dos objetos pactuados; e

VI. fornecer as informações para o monitoramento e, se for o caso, auditoria do Acordo de Resultados, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado.

**3.2 Obriga-se a ACORDANTE a:**

I. zelar pela realização dos compromissos pactuados;

II. garantir a concessão das autonomias pactuadas;

III. contribuir para a execução das metas estabelecidas neste acordo;

IV. garantir a prioridade no provimento dos recursos necessários à execução dos compromissos pactuados;

V. articular-se, quando necessário, junto a entidades financeiras externas ao Governo (nacionais e internacionais) para garantir a captação de recursos necessários ao cumprimento das metas do acordo; e

VI. supervisionar a execução deste Acordo de Resultados.

**3.3 Cabe à Seplag, como INTERVENIENTE:**

I. assessorar a Governadora a fim de priorizar os recursos orçamentários para o cumprimento dos objetivos deste Acordo em detrimento de outras iniciativas;

II. atestar a conformidade e adequação técnica deste Acordo e suas eventuais alterações; e

III. monitorar e avaliar a execução deste Acordo de Resultados.

**3.4 Cabe à Sefaz, como INTERVENIENTE:**

I. priorizar o repasse dos recursos financeiros conforme as autonomias e medidas facilitadoras concedidas;

II. prestar o apoio necessário ao pleno cumprimento das entregas pactuadas neste Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS AUTONOMIAS E MEDIDAS FACILITADORAS**

4.1 Com o objetivo de alcançar ou superar as metas fixadas, serão concedidas prerrogativas de maior autonomia e medidas facilitadoras, a serem utilizadas conforme juízo de conveniência e oportunidade da Acordada.

4.2 Para fins de alcance deste Acordo, serão implementados os recursos orçamentários e financeiros necessários para garantia das prerrogativas de maior autonomia, limitadas ao crédito autorizado na Lei Orçamentária Anual, bem como à disponibilidade financeira para desembolso, e sujeitos à suspensão na hipótese de seu descumprimento.

4.3 Estão previstas as seguintes autonomias e medidas facilitadoras a serem concedidas à Acordada:

I. Tratamento diferenciado dos MAPPs atrelados aos projetos e entregas que compõem o Acordo:

a. Os projetos MAPPs que têm relação com as entregas previstas neste Acordo terão sinalização específica, assim como as ações orçamentárias que lhes dão suporte.

b. Os projetos MAPPs que compõem o Acordo deverão ter sua deliberação sobre a aprovação dos limites no Cogerf analisada em até duas reuniões consecutivas.

II. Tratamento diferenciado no fluxo de processos transversais relativos aos projetos e entregas que compõem o Acordo, como, por exemplo: licitação, licenciamento ambiental, desapropriação e aferição da execução (medição), conforme normatização própria.

III. Em caso de contingenciamento de recurso, as despesas orçamentárias dos projetos que compõem o Acordo serão as últimas a sofrerem redução no crédito inicial.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1 Para o financiamento dos encargos resultantes da execução do presente Acordo de Resultados, a Acordante diligenciará as providências para a manutenção dos recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das respectivas entregas, conforme previsto no Anexo II.

5.2 Os recursos informados no Anexo II referem-se exclusivamente à programação aprovada pela Governadora no exercício de 2022 e deverão estar assegurados e priorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA) 2022.

5.3 O Anexo II poderá ser atualizado ao final do ano vigente caso a Governadora aprove novos projetos MAPPs cujos objetos contribuem para o alcance das metas estabelecidas ou amplie o valor programado dos projetos contemplados neste Acordo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Acordo de Resultados vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, e poderá ser revisado ou renovado, desde que haja interesse das partes envolvidas ou necessidade comprovada pelo GTR.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O Acordo de Resultados poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por consenso entre as partes;
- II. por ato unilateral do Acordante;
- III. na ocorrência de desligamento, por qualquer motivo, do representante da Acordada;
- ou
- IV. em caso de descumprimento grave e injustificado, devidamente comprovado pelo GTR.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO

8.1 Para fins deste Acordo de Resultados, considera-se revisão a alteração de quaisquer cláusulas e anexos do instrumento de pactuação, inclusive das metas de desempenho e compromissos firmados, inclusão de novas metas e compromissos, dentro do período de vigência do mesmo, não pactuados anteriormente, bem como a alteração da respectiva data de vigência.

8.2 A revisão de que trata o item 8.1 deverá ser promovida a partir da utilização das informações do monitoramento dos objetos de pactuação, disciplinados na cláusula oitava, ou quando houver algum fato superveniente que possa comprometer o desempenho das políticas públicas, devidamente comprovado.

8.3 Caberá ao GTR definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para o envio das propostas de revisão do Acordo de Resultados pela Acordada.

#### CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1 Este Acordo será monitorado e avaliado a partir da ação conjunta e integrada envolvendo a Acordada, a Governadora do Estado (Acordante), os Intervenientes e o GTR.

9.2 O acompanhamento dos objetos de pactuação deve observar o cumprimento do Acordo, notadamente no que diz respeito à execução dos projetos estratégicos, resultados alcançados em indicadores, disponibilização e uso dos recursos financeiros e engajamento

e apoio da Acordada, Acordante e Intervenientes.

9.3 O monitoramento do Acordo de Resultados deve apoiar-se nos diferentes monitoramentos definidos no Decreto no 32.216, de 08 de maio de 2017.

9.4 Para viabilizar o acompanhamento da execução deste Acordo, cada parte deverá observar as seguintes premissas:

I. as iniciativas constantes neste Acordo deverão ser desdobradas em marcos de verificação, os quais representam a conclusão das principais etapas da execução; e

II. durante a comparação entre as entregas previstas e realizadas, será necessário evidenciar a realização ou apresentar as razões do eventual descumprimento.

9.5 O desempenho previsto neste Acordo de Resultados será avaliado pelo GTR, ao qual compete:

I. acompanhar e avaliar os resultados alcançados pela Acordada, considerando as metas e indicadores de desempenho previstos no Acordo;

II. recomendar, com a devida justificativa, alterações no Acordo de Resultados, principalmente quando se tratar de necessidade de alinhamento de indicadores, metas e resultados, bem como a revisão, a renovação ou a rescisão do Acordo de Resultados;

III. proceder, ao final de cada período avaliativo, à avaliação de desempenho deste Acordo quanto aos objetos de pactuação, na qual concluirá acerca do desempenho da Acordada;

IV. definir os prazos, calendário de reuniões, diretrizes, metodologias, ferramentas e orientações para as atividades de monitoramento e avaliação a serem respeitados pela Acordada e Acordante;

V. apontar riscos de descumprimento ou descumprimento efetivo deste Acordo para os assinantes e coordenar com as partes a elaboração de uma proposta de ação a ser levada às Reuniões de Acompanhamento e Avaliação; e

VI. apoiar ou coordenar o apoio à Acordada e à Acordante em caso de atrasos ou dificuldades no planejamento e execução dos projetos estratégicos, ou em qualquer caso de risco de descumprimento do presente Acordo.

9.6 O monitoramento e a avaliação do Acordo de Resultados devem ser realizados, minimamente, por meio de:

I. relatórios gerenciais de acompanhamento da execução, elaborados pela equipe técnica da Unidade Setorial de Planejamento da Acordada, conforme modelos a serem disponibilizados pelo GTR, que deverão informar o resultado de cada indicador

e entrega pactuado para o período de verificação, indicar a fonte de comprovação da informação, apresentar plano de ação para atividades em atraso ou com risco de atraso, e prover informações adicionais a respeito da execução dos indicadores e entregas;

II. reuniões periódicas de monitoramento e reuniões anuais de avaliação, coordenadas pelo GTR; e

III. relatórios gerenciais de avaliação, elaborados e assinados pelo GTR, que deverão indicar a nota atribuída ao cumprimento das metas dos indicadores e das entregas, à execução financeira e aos processos de pactuação e monitoramento, assim como a nota geral atribuída ao Acordo vigente, incluindo recomendações para posteriores pactuações.

9.7 Caberá ao GTR definir a natureza e a forma de apoio ao planejamento e execução que será ofertado à Acordada em caso de riscos de descumprimento do presente Acordo.

9.8 Para cumprimento das competências determinadas no item 9.5 e dos processos descritos no 9.6, o GTR será assessorado pela Célula de Gestão para Resultados (Ceger) da Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados (Cpger), integrantes da Coordenadoria Especial de Gestão Estratégica do Planejamento e Orçamento (Coplo), da Seplag.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento na forma da lei.

Fortaleza-CE,        de                de 2022.

**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho**  
GOVERNADORA  
**ACORDANTE**

**Eliana Nunes Estrela**  
SECRETÁRIA DA SEDUC  
**ACORDADO**

**Ronaldo Lima Moreira Borges**  
SECRETÁRIO DA SEPLAG  
**INTERVENIENTE**

**Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro**  
**Pacobahyba**  
SECRETÁRIA DA SEFAZ  
**INTERVENIENTE**

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEDUC SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO				
Eixo	Resultado Estratégico	Tema Estratégico	Resultado Temático	Programa / Objetivo Prioritário
4 - CEARÁ DO CONHECIMENTO	População com formação cidadã integral, inclusiva e de qualidade, com ênfase na equidade, diversidade, produção do conhecimento e inovação.	4.3 - EDUCAÇÃO BÁSICA	População com educação básica de qualidade e com equidade.	431 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO <ul style="list-style-type: none"><li>Garantir a escola como espaço educador sustentável, inclusivo, acolhedor, que respeite as diversidades e promova a equidade no padrão de acesso, nas condições de oferta, de permanência e nos resultados de aprendizagem, atendendo adequadamente aos educandos com necessidades especiais, com características diferenciadas e/ou àqueles pertencentes às populações vulneráveis em articulação intersetorial.</li></ul>
				432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES <ul style="list-style-type: none"><li>Assegurar os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento de bebês e de crianças, na Educação Infantil, e elevar o nível de alfabetização e de aprendizagem das crianças e jovens na idade adequada, no Ensino Fundamental, ambas as etapas com garantia de qualidade e equidade de oportunidades, com igualdade de acesso, com permanência e com a reinserção, nas creches, pré-escolas e escolas, das crianças e jovens em estado de vulnerabilidade social.</li></ul>
				433 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO <ul style="list-style-type: none"><li>Assegurar a efetiva aprendizagem no Ensino Médio, com equanimidade e qualidade, preparando o jovem para o acesso ao ensino superior e oportunizando experiência profissional como preparação prática para o trabalho.</li></ul>

				<p>434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ampliar a formação integral dos jovens, com respeito a seus direitos de aprendizagem, colaborando com a melhoria de seu desempenho escolar no Ensino Médio e com sua inserção no Ensino Superior.</li> </ul>
		4.4 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	População com educação profissional de qualidade e inclusiva articulada com as demandas populacionais e com o mundo do trabalho.	<p>441 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir educação profissional articulada nos seus mais diversos formatos e ingresso no ensino superior.</li> </ul>

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEDUC SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

INDICADORES E METAS					
Programa / Objetivo prioritário	Indicador	Unidade de Medida	Valor de Referência	Ano de Referência	Meta do Ano
431 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO <ul style="list-style-type: none"><li>Garantir a escola como espaço educador sustentável, inclusivo, acolhedor, que respeite as diversidades e promova a equidade no padrão de acesso, nas condições de oferta, de permanência e nos resultados de aprendizagem, atendendo adequadamente aos educandos com necessidades especiais, com características diferenciadas e/ou àqueles pertencentes às populações vulneráveis em articulação intersetorial.</li></ul>	Alunos abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum do ensino médio nas escolas do campo	percentual	18,00	2021	17,10
	Alunos com alguma necessidade especial abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum do ensino médio nas escolas estaduais	percentual	26,50	2019	17,20
432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES <ul style="list-style-type: none"><li>Assegurar os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento de bebês e de crianças, na Educação Infantil, e elevar o nível de alfabetização e de aprendizagem das crianças e jovens na idade adequada, no Ensino Fundamental, ambas as etapas com garantia de qualidade e equidade de oportunidades, com igualdade de acesso, com permanência e com a reinserção, nas creches, pré-escolas e escolas, das crianças e jovens em estado de vulnerabilidade social.</li></ul>	Docentes em turmas de educação infantil, formados por semestre	percentual	82,90	2021	89,00
	Docentes em turmas de ensino fundamental formados por semestre	percentual	71,40	2021	94,00
	Gestores em escolas com turmas de educação infantil, formados por semestre	percentual	100,00	2021	88,00
433 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO <ul style="list-style-type: none"><li>Assegurar a efetiva aprendizagem no Ensino Médio, com equanimidade e qualidade, preparando o jovem para o acesso ao ensino superior e oportunizando experiência profissional como preparação prática para o trabalho.</li></ul>	Alunos abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum do ensino médio regular da rede pública estadual	percentual	28,70	2019	18,60

434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO <ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliar a formação integral dos jovens, com respeito a seus direitos de aprendizagem, colaborando com a melhoria de seu desempenho escolar no Ensino Médio e com sua inserção no Ensino Superior.</li> </ul>	Alunos abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum nas turmas de tempo integral do ensino médio nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI)	percentual	28,30	2019	18,40
	Taxa de conclusão semestral dos alunos matriculados nos CCIs	percentual	85,10	2021	86,50
441 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO <ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir educação profissional articulada nos seus mais diversos formatos e ingresso no ensino superior.</li> </ul>	Alunos abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum e base técnica do ensino médio integrado à educação profissional nas Escolas Estaduais de Ensino Profissional (EEEP)	percentual	12,30	2021	14,30

# ANEXO I: OBJETOS DE PACTUAÇÃO

SEDUC SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ENTREGAS PRIORITÁRIAS						
Programa / Objetivo prioritário	Iniciativa	Entrega do PPA	Entrega no AR	Unidade de Medida	Realizado Anos Anteriores	Meta do Ano
431 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO • Garantir a escola como espaço educador sustentável, inclusivo, acolhedor, que respeite as diversidades e promova a equidade no padrão de acesso, nas condições de oferta, de permanência e nos resultados de aprendizagem, atendendo adequadamente aos educandos com necessidades especiais, com características diferenciadas e/ou àqueles pertencentes às populações vulneráveis em articulação intersetorial.	431.1.01 - Qualificação das propostas pedagógicas e curriculares específicas e diferenciadas.	29 - ALUNO BENEFICIADO	Aluno Privado de Liberdade beneficiado com currículo e avaliação da aprendizagem adequado ao contexto da privação de liberdade	número absoluto	-	490
	431.1.02 - Qualificação dos serviços educacionais de apoio à inclusão e ao atendimento das pessoas com deficiência, com altas habilidades/superdotação, com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas surdas nas escolas da rede estadual de ensino.	1521 - ESCOLA ESTRUTURADA	Escola estruturada para realização do Atendimento Educacional Especializado (AEE)	número absoluto	-	215
		32 - ALUNO ATENDIDO	Aluno atendido com serviços de apoio à inclusão	número absoluto	-	8.094
	431.1.04 - Expansão da oferta de vagas voltadas à educação indígena, do campo e quilombola.	1298 - ESCOLA IMPLANTADA	Escola construída no meio rural	número absoluto	-	2
432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES • Assegurar os direitos de aprendizagem e de desenvolvimento de bebês e de crianças, na Educação Infantil, e elevar o nível de alfabetização e de aprendizagem das crianças e jovens na idade adequada, no Ensino Fundamental, ambas as etapas com garantia de qualidade e equidade de oportunidades, com igualdade de acesso, com permanência e com a reinserção, nas creches, pré-escolas e escolas, das crianças e jovens em estado de vulnerabilidade social.	432.1.01 - Qualificação do processo de ensino e aprendizagem na oferta municipal de educação infantil.	1526 - PROFISSIONAL QUALIFICADO	Gestor formado no Ciclo de Qualificação dos Gestores da Educação Infantil	número absoluto	-	4.000
			Professor formado no Ciclo de Formação de Profissionais da Educação Infantil	número absoluto	-	14.500
			Profissional capacitado no Ciclo de Formação do PADIN	número absoluto	-	461
	432.1.02 - Expansão da oferta de vagas de educação infantil na rede pública municipal.	632 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO	Centro de Educação Infantil construído	número absoluto	-	3
	432.1.03 - Qualificação do processo de ensino e aprendizagem na idade adequada no Ensino Fundamental.	1526 - PROFISSIONAL QUALIFICADO	Profissional capacitado nos Ciclos de Formação Continuada MAIS PAIC	número absoluto	-	38.310

433 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO <ul style="list-style-type: none"> <li>Assegurar a efetiva aprendizagem no Ensino Médio, com equanimidade e qualidade, preparando o jovem para o acesso ao ensino superior e oportunizando experiência profissional como preparação prática para o trabalho.</li> </ul>	433.1.01 - Qualificação curricular do Ensino Médio contextualizado com as realidades regionais e internacionais, e ao dinamismo socioeconômico e ambiental.	29 - ALUNO BENEFICIADO	Aluno beneficiado com ações do Projeto Enem Chego Junto, Chego Bem	número absoluto	-	100.000
		84 - BOLSA CONCEDIDA	Bolsa concedida para professores da iniciativa Foco na Aprendizagem	número absoluto	-	258
434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO <ul style="list-style-type: none"> <li>Ampliar a formação integral dos jovens, com respeito a seus direitos de aprendizagem, colaborando com a melhoria de seu desempenho escolar no Ensino Médio e com sua inserção no Ensino Superior.</li> </ul>	434.1.01 - Expansão da oferta de vagas de tempo integral nas escolas estaduais de Educação Básica.	1299 - ESCOLA READEQUADA	Escola de Ensino Médio em Tempo Integral readequada com reformas	número absoluto	-	47
		434.1.03 - Qualificação curricular do Ensino Médio em Tempo Integral e da Educação Complementar.	29 - ALUNO BENEFICIADO	Aluno beneficiado no CCI com material de apoio pedagógico	número absoluto	-
	464 - PROFISSIONAL CAPACITADO		Profissional capacitado atuante nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI)	número absoluto	-	5.063
441 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO <ul style="list-style-type: none"> <li>Garantir educação profissional articulada nos seus mais diversos formatos e ingresso no ensino superior.</li> </ul>	441.1.01 - Expansão da oferta de vagas de Ensino Integrado à Educação Profissional.	1298 - ESCOLA IMPLANTADA	Escola Estadual de Educação Profissional construída	número absoluto	-	2
		441.1.05 - Promoção das atividades de formação profissional dos alunos.	32 - ALUNO ATENDIDO	Aluno atendido em campo de estágio	número absoluto	-

# Justificativa para discrepância nas metas dos Indicadores

Programa	Indicador	Justificativa
431 - INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO	Alunos com alguma necessidade especial abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum do ensino médio nas escolas estaduais	A meta do indicador é maior do que o seu valor realizado em 2021 (9,80%), pois foi definida com base no valor de referência de 2019 (26,50%). Nos anos de 2020 e 2021, as atividades ainda foram realizadas considerando a pandemia de Covid-19, em que as aulas aconteciam no formato híbrido, o que impactou na forma de aplicação das avaliações. Assim sendo, preferiu-se estimar a meta para 2022 com base no último valor realizado em ano pré-pandemia.
432 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COM GARANTIA DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES	Gestores em escolas com turmas de educação infantil, formados por semestre	A meta do indicador é menor do que o seu valor de referência, pois a locomoção e a hospedagem para locais de formação por parte dos profissionais das redes municipais são fatores restritivos à sua participação. Tal restrição não ocorreu em anos anteriores, devido à realização remota dos encontros passados, ocasionada pela pandemia de Covid-19.
434 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR NO ENSINO MÉDIO	Alunos abaixo da média em três ou mais disciplinas da base comum nas turmas de tempo integral do ensino médio nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI)	A meta do indicador é maior do que o seu valor realizado em 2021 (12,70%), pois foi definida com base no valor de referência de 2019 (28,30%). Nos anos de 2020 e 2021, as atividades ainda foram realizadas considerando a pandemia de Covid-19, em que as aulas aconteciam no formato híbrido, o que impactou na forma de aplicação das avaliações. Assim sendo, preferiu-se estimar a meta para 2022 com base no último valor realizado em ano pré-pandemia.

# Justificativa para discrepância nas metas das Entregas

Iniciativa	Entrega	Justificativa
431.1.01 - Qualificação das propostas pedagógicas e curriculares específicas e diferenciadas.	29 - ALUNO BENEFICIADO	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois a meta prevista no PPA também consta de 10.907 alunos das políticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais; Educação Escolar Indígena; Educação Escolar Quilombola; Educação Escolar do Campo; e Educação em Direitos Humanos, Gênero e Sexualidade. Para o Acordo de Resultados, foi priorizada a Política de Educação para as Pessoas Privadas de Liberdade.
431.1.04 - Expansão da oferta de vagas voltadas à educação indígena, do campo e quilombola.	1298 - ESCOLA IMPLANTADA	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois, das 4 (quatro) escolas previstas para implantação no PPA, uma se encontra em fase de rescisão contratual, para posterior relicitação; e outra está em fase de reanálise do orçamento contratual, necessitando de ajuste nas planilhas para a conclusão. Portanto, foram mantidas no Acordo de Resultados apenas as 2 (duas) escolas com conclusão prevista para 2022.
432.1.01 - Qualificação do processo de ensino e aprendizagem na oferta municipal de educação infantil.	1526 - PROFISSIONAL QUALIFICADO	As metas das entregas são menores do que a prevista no PPA, pois a locomoção e a hospedagem para locais de formação por parte dos profissionais das redes municipais é um fator restritivo à sua participação. Tal restrição não ocorreu em anos anteriores, devido à realização remota dos encontros passados, ocasionada pela pandemia de Covid-19. Ressalta-se que a logística para a realização das formações é contrapartida dos governos municipais, considerando o regime de colaboração Estado-Municípios.
432.1.02 - Expansão da oferta de vagas de educação infantil na rede pública municipal.	632 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO	A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois, dos 6 (seis) CEIs previstos para implantação no PPA, um se encontra em processo de relicitação; outro em período de contratação, aguardando a aprovação do projeto; e um último em fase de análise do projeto. Portanto, foram mantidos no Acordo de Resultados apenas os 3 (três) CEIs com conclusão prevista para 2022.

<p>432.1.03 - Qualificação do processo de ensino e aprendizagem na idade adequada no Ensino Fundamental.</p>	<p>1526 - PROFISSIONAL QUALIFICADO</p>	<p>A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois a locomoção e a hospedagem para locais de formação por parte dos profissionais das redes municipais é um fator restritivo à sua participação. Tal restrição não ocorreu em anos anteriores, devido à realização remota dos encontros passados. Ressalta-se que a logística para a realização das formações é contrapartida dos governos municipais, considerando o regime de colaboração Estado-Municípios.</p>
<p>434.1.01 - Expansão da oferta de vagas de tempo integral nas escolas estaduais de Educação Básica.</p>	<p>1299 - ESCOLA READEQUADA</p>	<p>A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois a meta prevista no PPA se refere a ações diversas voltadas para a readequação da escola como um espaço com condições básicas para a condução do Ensino em Tempo Integral, incluindo reformas dos prédios, ampliação no número de salas, aquisições de equipamentos, mobiliários, laboratórios, materiais didáticos e acervos. Para o Acordo de Resultados, serão priorizadas as 47 (quarenta e sete) EEMTIs que passarão por reformas em 2022.</p>
<p>434.1.03 - Qualificação curricular do Ensino Médio em Tempo Integral e da Educação Complementar.</p>	<p>29 - ALUNO BENEFICIADO</p>	<p>A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois a meta prevista no PPA contempla tanto os alunos matriculados nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), como os matriculados nos Centros Cearenses de Idiomas (CCI). No Acordo de Resultados, serão priorizadas as ações voltadas apenas aos alunos matriculados nos CCI.</p>
<p>441.1.01 - Expansão da oferta de vagas de Ensino Integrado à Educação Profissional.</p>	<p>1298 - ESCOLA IMPLANTADA</p>	<p>A meta da entrega é menor do que a prevista no PPA, pois, das 5 (cinco) escolas previstas para implantação no PPA, duas das escolas previstas na meta do PPA se encontram com seu andamento paralisado em decorrência de pendência financeira federal, enquanto uma terceira se encontra em fase de reanálise do orçamento contratual, necessitando de ajuste nas planilhas inicialmente contratadas. Portanto, foram mantidos no Acordo de Resultados apenas as 2 (duas) escolas com conclusão prevista para 2022.</p>

# ANEXO II: RECURSOS FINANCEIROS

SEDUC SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Recursos financeiros necessários para o ano corrente (R\$)		
Órgão	Fonte	Valor
SEDUC	(000)-(001) Tesouro	27.879.267,69
	(007) Salário-Educação	5.197.000,00
	(010) FECOP	8.000.000,00
	(045) Crédito Interno - BNDES	2.944.237,91
	(050)-(051) FUNDEB	83.000.000,00
	(073) Transferências Diretas do FNDE	1.931.919,34
	(082) Governo Federal - Adm. Direta	13.204.607,23
	(086) Governo Municipal - Adm. Direta	392.533,60
<b>Total</b>		<b>142.549.565,77</b>